



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**PORTARIA Nº 306/2022**  
**10 DE AGOSTO DE 2022**

**“ DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais; no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do artigo 68 e inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, de 07/09/1990 e alterações posteriores e em conformidade com o artigo 148 e ss. da Lei Municipal nº 1.531/1995, de 22/02/1995;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** – Determinar em conforme o ofício nº 02/2022 da Assessoria Jurídica, a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar “ falta disciplinar ” do servidor público municipal – **NILTON CESAR DE LIMA**, CPF nº 062.891.816 – 02, ocupante do Cargo de Agente de Serviços II (Vigia).

**Art. 2º** – Ficam designados os servidores : **Juliana Aparecida de Pádua**, CPF nº 117.193.876 – 48; **Flávia Nascimento e Silva Silveira**, CPF nº 985.024.096 – 20 e **Karen Aparecida da Fonseca**, CPF nº 094.346.006 – 93; tendo como presidente a segunda e como membros as demais; a fim de constituírem a Comissão Processante, instituída no artigo anterior.

**Art. 3º** – A Comissão Processante, terá como atribuições as já previstas na Lei Municipal nº 1531/95, funcionando como meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da administração pública municipal, bem como de elucidação dos fatos e indicação de sua autoria, podendo resultar na aplicação das penas previstas no artigo 482, alínea “h” e “i” da CLT, sendo garantidos, nesses casos, a produção de provas e ampla defesa.

**Art. 4º** – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos,



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 – ( sessenta ) dias, a partir da assinatura e publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a esta Entidade.

**Art. 6º** – Revogam – se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 10 de agosto de 2022.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**